

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM****Anúncio n.º 7118/2010**

Neste tribunal, no processo de insolvência n.º 1412/10.7TBPVZ, no dia 25-06-2010, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sandra Carina Moreira Silva, residente na Rua Manuel Boaventura, 98 — Póvoa de Varzim

Para Administradora da insolvência é nomeada Dr.ª Maria José Peires, Praça do Bom Sucesso, n.º 61 — 5.º Andar — Sala 507/508 — 4150-146 — Porto. Advertem-se os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea i) do artigo 36.º do CIRE. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: Que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; Que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado, para domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhados dos documentos probatórios de que disponham; mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE. Do requerimento da reclamação de créditos deve constar (o n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do (s) crédito(s) data do vencimento, montante de capital e de juros; AS condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas. A sua Natureza comum, subordinada, privilegiado ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto de garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável. Designado o dia 07 de Setembro de 2010, pelas 14.00 horas, para realização da reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório; podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para os efeitos. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos no prazo de 5 dias (ar.º 40 e 42 do CIRE). Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, fiando obrigada a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C.P.C., (n.º 2 ar.º 25 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recursos, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Póvoa de Varzim, 15 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, a) *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, a) *Clara Santos*.

303491232

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 7119/2010****Processo: 2202/08.2TBVFR-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego  
Insolvente: Armando Costa Lima  
Insolvente: Ilda Oliveira e Sousa

A Dr(a). Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Armando Costa Lima, estado civil: casado, NIF — 145532186, BI — 6116962, Endereço: Lugar de Mouquim, Mouquim, 3700-892 Romariz

Ilda Oliveira e Sousa, estado civil: casado, NIF — 145532461, BI — 6375474, Endereço: Lugar de Mouquim, Mouquim, 3700-892 Romariz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 12-07-2010. — Nome: *Dr.ª Octávia Marques*, cargo: Juiz de Direito. — Nome: *Amélia Oliveira*, cargo: Oficial de Justiça.

303477909

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM****Anúncio n.º 7120/2010****Processo n.º 1255/10.8TBSTR  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: Lusochance, S. A.  
Credor: BANIF SGPS S. A.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 31-05-2010, pelas 17:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Lusochance, S. A., NIF — 507736443, Endereço: Quinta da Mafarria, Várzea, 2009-003 Santarém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvet, Endereço: Avenida Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-6-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Silva*.

303493339

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 7121/2010****Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 5179/09.3TBSTS**

Requerente: Diana Catarina Rodrigues Silva  
Insolvente: Maurício André da Silva Couto

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maurício André da Silva Couto, estado civil: Solteiro, número de identificação fiscal 254820174, bilhete de identidade n.º 12456093, Endereço: Av. Infante D. Henrique, 890 — 1.º Esq.º, Vila do Conde, 4480-000 Vila do Conde.

Adm. Insolvência: Dr(a). Paula Peres, Endereço: Pç. do Bom Sucesso, 61 — 5.º Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 08-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

303478476

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7122/2010

**Processo: 639/10.6TBVCT**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes: António Fernandes Gomes e Maria Elisabete Oliveira Carvalho Gomes

Credor: Caixa Geral de Depósitos e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: António Fernandes Gomes, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-09-1960, concelho de Viana do Castelo, NIF — 145374378, Endereço: Rua da Banda dos Escuteiros, 73, 4905-366 Barrocelas e

Maria Elisabete Oliveira Carvalho Gomes, nascido(a) em 16-12-1960, freguesia de Fragoso [Barcelos], nacional de Portugal, NIF — 197951422, BI — 8642152, Endereço: Rua Banda dos Escuteiros, 73, 4905-366 Barrocelas.

Administrador da Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, NIF 114829918, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, NIF 114829918, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 09-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Natividade Costa*.

303468367

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 7123/2010

**Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**  
**Processo n.º 174/10.2TBVRM**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vieira do Minho, Secção Única de Vieira do Minho, no dia 12-07-2010, às 18 horas e 40 minutos, foi profe-

rida sentença de declaração de insolvência do devedor Vieira Fish, NIF — 508103932, Endereço: Lugar de Atafona, 4850-152 Eira Vedra, Vieira do Minho, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel César Domingues Lamas, Endereço: Lugar de Assento, 414, 4850-071 Cantelães, Vieira do Minho, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, n.º 259, 2.º Esq., 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 13-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

303483157